LEI Nº 2.677, de 26 de junho de 2009.

"CRIA CARGOS EFETIVOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO (LEI MUNICIPAL № 1.818/2000), A SEREM REGIDOS PELO REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas prerrogativas constitucionais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e incorporados ao ANEXO II, da Lei Municipal de nº 1.818/2000, de 05/04/2000, os cargos abaixo relacionados:

MUNICÍPIO DE CATALÃO Lei Municipal de nº 1.818/2000, de 05/04/2000

ANEXO II - GRUPO F

				TEMPO DE SERVIÇO						
		N.ºVAGAS	CARGO	01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos	31 em diante
NIVEIS	II 2°Gr.	010	FISCAL DE OBRAS	1.096,92	1.107,90	1.118,98	1.130,19	1.141,49	1.152,90	1.164,43
	III 3°Gr.	000		1.176,05	1.187,83	1.199,71	1.211,71	1.223,82	1.236,04	1.248,40
NIVEIS	III 3°Gr.	003	TECNICO DE ENFERMAGEM	1.176,05	1.187,83	1.199,71	1.211,71	1.223,82	1.236,04	1.248,40

§ 1º - São características do Cargo efetivo de FISCAL DE OBRAS:

Atribuições:

- a) <u>Descrição Sintética</u>: Exercer a fiscalização geral nas áreas de obras, verificando o cumprimento das Leis e Posturas Municipais referente à execução de obras particulares, e fiscalizar as obras municipais.
- b) <u>Descrição Analítica</u>: Efetuar vistorias em obras para verificar Alvarás de Licença de Construção; acompanhar o andamento das construções autorizadas pela Prefeitura, a fim de constatar a sua conformidade com as Plantas aprovadas; exercer a representação de construções clandestinas notificando ou embargando obras sem aprovação ou em desconformidade com as Plantas aprovadas; verificar denúncias; prestar informações e emitir pareceres em requerimentos sobre

construção, reforma e demolição de prédios; fiscalizar instalações de água e esgoto em prédios novos, assim como serviços de ampliação e reforma em redes de água e esgoto; conferir medidas para abertura de valas; fornecer alinhamento de muros com ou sem balizas, efetuar trabalho de campo para fornecer medidas em certidões de localização; efetuar fiscalização de loteamentos, calçamentos e logradouros públicos; registrar e comunicar irregularidades em relação a propaganda, rede de iluminação pública e esgotos; lavrar autos de infração, comunicando a autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas; elaborar relatórios de suas atividades.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
- b) <u>Especial</u>: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público, sujeito a plantões, bem como uso de uniforme e equipamentos fornecidos pelo Município.

Requisitos para Provimento:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) <u>Instrução</u>: Ensino Médio;

c) <u>Lotação</u>: Secretarias Municipais; d) Recrutamento: Concurso Público;

e) Outros: Conforme instruções do processo seletivo.

§ 2º - São características do cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação, orientação, supervisão das atividades e na prevenção e controle de doenças em geral; prestar cuidados integrais a pacientes em Unidades Preventivas de Saúde, Unidades Especializadas de Saúde e Centros de Pronto Atendimento de Urgência/Emergência sob a supervisão do Enfermeiro; integrar a equipe de saúde. b) Descrição Analítica: Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação, orientação, supervisão das atividades e na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica; participar de programas de prevenção e acompanhamento de doenças, através de visitas domiciliares previstas no Programa de Saúde da Família; auxiliar na tabulação de dados para relatórios de produtividade nos serviços de saúde; executar tratamentos prescritos e de rotina nas unidades de saúde sob a supervisão do Enfermeiro; distribuir medicamentos nas unidades de saúde sob orientação prévia; executar tarefas referentes à conservação, validade e aplicação de vacinas; assistir ao Enfermeiro na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; prestar cuidados integrais a pacientes em Unidades Preventivas de Saúde, em Unidades Especializadas de Saúde e em Centros de Pronto Atendimento de Urgência/Emergência; integrar a equipe de saúde; executar outras tarefas afins.

Requisitos para Provimento:

f) <u>Idade Mínima</u>: 18 anos;

g) <u>Instrução</u>: Ensino Médio e curso específico e registro no órgão de fiscalização profissional – COREN

h) <u>Lotação</u>: Secretaria Municipal de Saúde e Órgãos Municipais e conveniados na área da Saúde;

i) Recrutamento: Concurso Público;

j) Outros: Conforme instruções do processo seletivo.

Art. 2° - Fica, a partir desta data, fazendo parte integrante do GRUPO F, da Lei Municipal de n° 1.818/2000, o cargo efetivo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, que antes fazia parte do Grupo D, do mesmo Anexo, e, que de agora em diante passa a ter as seguintes características:

"MUNICÍPIO DE CATALÃO Lei Municipal de nº 1.818/2000, de 05/04/2000

ANEXO II - GRUPO F

				TEMPO DE SERVIÇO						
		N.ºVAGAS	CARGO	01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos	31 em diante
NIVEIS	II 2°Gr.	004	AGENTE DE FISCALIZAÇAO AMBIENTAL "Vinculado a Sec. Mun. Meio Ambiente"	1.096,92	1.107,90	1.118,98	1.130,19	1.141,49	1.152,90	1.164,43
	III 3°Gr.	000		1.176,05	1.187,83	1.199,71	1.211,71	1.223,82	1.236,04	1.248,40

Art. 3º - Altera-se, de 03 (três) para 09 (nove), o número de vagas do cargo efetivo de **AUXILIAR DE ODONTOLOGIA**, **nível III**, constante do Anexo II, da Lei Municipal de nº 1.818, de 05 de abril de 2000.

Art. 4º - Altera-se, ainda, de 06 (seis) para 09 (nove), o número de vagas do cargo efetivo de **TELEFONISTA**, **nível II**, constante do Anexo II, da Lei Municipal de nº 1.818, de 05 de abril de 2000.

Art. 5°- Todos os cargos criados, removidos de Grupo ou alterados seu número de vagas através desta Lei farão parte integrante do Anexo II, da Lei Municipal n° 1.818, de 05/04/2000 e serão regidos pelo regime jurídico Estatutário, ficando a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a readequar o Organograma de acordo com os termos desta Lei.

Art. 6°- Com a possibilidade de aplicação gradual da presente Lei e baseada ainda em estudos feitos pelas Secretarias Municipal de Administração e Fazenda

do Município não haverá impacto significante no orçamentário-financeiro neste exercício e nem nos dois subsequentes.

Parágrafo único - Toda a despesa com esta Lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

"Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 26.06.2009
(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal"